



BLANC SEGURANÇA

CNPJ: nº 48.518.083/0001-31
RUA RINALDO LUDWIG, 85, BAIRRO ANDORINHA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ.
CEP 85.960-000
EMAIL: blancseguranca.licitacao@gmail.com

*ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE –
CISAMUSEP*

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

A empresa **BLANC SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **48.518.083/0001-31**, com sede na Rua Rinaldo Ludwig, 85, Bairro Andorinha, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, detentora do Alvará de Funcionamento nº 4744 emitido pela Polícia Federal em 01/07/2024, válido até 01/07/2025, representada neste ato por seu responsável legal, **GILMAR AMANCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.380.397-7/SSP-PR, e do CPF nº **005.523.269-84**, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon, Paraná, Rua São João Del Rey, nº 116, Vila Gaúcha, CEP 85.960-000, vem, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, no pleno exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal), apresentar tempestivamente a presente:

RAZÃO SOCIAL: BLANC SEGURANÇA

CNPJ: 48.518.083/0001-31

ENDEREÇO: Marechal Cândido Rondon - PR

CONTATO: (45) 99969-8598 / (45) 99840-2735



BLANC SEGURANÇA

CNPJ: nº 48.518.083/0001-31
RUA RINALDO LUDWIG, 85, BAIRRO ANDORINHA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ.
CEP 85.960-000
EMAIL: blancseguranca.licitacao@gmail.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos autos do Pregão Eletrônico nº 19/2025, nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, promovido pelo CISAMUSEP, impõe no item 11.9.3.1 a exigência de que as empresas participantes comprovem "experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados de vigilância armada, desarmada e monitoramento de alarmes e câmeras".

Contudo, o contrato licitado tem duração inicial de apenas 12 (doze) meses, conforme previsão expressa no item 3.14 do edital. Essa desproporção entre o prazo de vigência contratual e a experiência exigida, sem justificativa técnica ou fundamentação clara, configura afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade.

2. DO DIREITO

2.1. Fundamento legal

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, determina:

“§ 1º As exigências de qualificação técnica devem limitar-se ao necessário para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser licitado.”

Assim, não há respaldo legal para a exigência de experiência mínima de 3 anos de forma genérica e infundada.

RAZÃO SOCIAL: BLANC SEGURANÇA

CNPJ: 48.518.083/0001-31

ENDEREÇO: Marechal Cândido Rondon - PR

CONTATO: (45) 99969-8598 / (45) 99840-2735



BLANC SEGURANÇA

CNPJ: nº 48.518.083/0001-31
RUA RINALDO LUDWIG, 85, BAIRRO ANDORINHA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ.
CEP 85.960-000
EMAIL: blancseguranca.licitacao@gmail.com

2.2. Jurisprudência do TCU

Acórdão nº 1927/2017 – Plenário: "A exigência de tempo mínimo de experiência, como por exemplo, 3 anos, deve estar justificada tecnicamente. Sua ausência pode configurar restrição indevida à competitividade."

Acórdão nº 1534/2016 – Plenário: "É irregular a exigência de atestados com prazos mínimos fixos (como 36 meses), sem que haja justificativa técnica para tanto. Tal prática restringe o caráter competitivo do certame."

2.3. Doutrina

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 2021) afirma:

"A Administração não pode exigir requisitos que não guardem pertinência com o objeto da contratação. A qualificação técnica deve ser aferida com base na complexidade do objeto e não em critérios subjetivos ou padronizados, como um número fixo de anos de experiência."

3. DA DESPROPORCIONALIDADE ENTRE EXIGÊNCIA E OBJETO

A exigência de experiência de 3 anos contrasta com a vigência contratual de apenas 12 meses. Conforme o TCU (Acórdão nº 1214/2013 – Plenário), essa desproporção é considerada irrazoável e pode restringir indevidamente a competitividade.

RAZÃO SOCIAL: BLANC SEGURANÇA

CNPJ: 48.518.083/0001-31

ENDEREÇO: Marechal Cândido Rondon - PR

CONTATO: (45) 99969-8598 / (45) 99840-2735



BLANC SEGURANÇA

CNPJ: nº 48.518.083/0001-31
RUA RINALDO LUDWIG, 85, BAIRRO ANDORINHA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ.
CEP 85.960-000
EMAIL: blancseguranca.licitacao@gmail.com

4. DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL

O edital não apresenta qualquer justificativa ou laudo técnico que justifique a exigência de 3 anos de experiência prévia. Isso viola o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, que determina que os critérios de seleção devem ser objetivos e proporcionais.

Verifica-se que a equipe técnica do CISAMUSEP, ao estabelecer a exigência de 03 (três) anos de experiência no presente edital, possivelmente baseou-se nos critérios anteriormente adotados no **Pregão nº 20/2022**, cujo objeto e escopo eram semelhantes.

Contudo, cumpre destacar que o edital anterior **explicitava que o contrato teria vigência inicial de 20 (vinte) meses**, com possibilidade de prorrogação. Tal previsão, presente na cláusula 15 do edital de 2022, **justificava razoavelmente a exigência de atestados com maior tempo de execução**, como forma de garantir estabilidade na prestação continuada de serviço por um período estendido.

Entretanto, no **Pregão nº 19/2025**, ora impugnado, o item 3.14 do edital afirma **expressamente** que o contrato terá **vigência de apenas 12 (doze) meses**. Ou seja, o prazo contratual é significativamente inferior ao do edital anterior, sem qualquer atualização ou ajuste proporcional no critério de qualificação técnica.

Diante disso, **não há razoabilidade em se manter a mesma exigência de 03 anos de experiência**, sem reavaliar as bases legais e técnicas à luz da nova duração contratual. A omissão nesse ponto demonstra inadequada adaptação do critério de seleção à realidade do objeto

RAZÃO SOCIAL: BLANC SEGURANÇA

CNPJ: 48.518.083/0001-31

ENDEREÇO: Marechal Cândido Rondon - PR

CONTATO: (45) 99969-8598 / (45) 99840-2735



BLANC SEGURANÇA

CNPJ: nº 48.518.083/0001-31
RUA RINALDO LUDWIG, 85, BAIRRO ANDORINHA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ.
CEP 85.960-000
EMAIL: blancseguranca.licitacao@gmail.com

licitado, ferindo os princípios da proporcionalidade e da motivação administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 22 e 67, §1º).

5. DA EXPERIÊNCIA FRACIONADA E CAPACIDADE OPERACIONAL

O TCU permite o somatório de atestados e experiências fracionadas, desde que compatíveis com o objeto (Acórdão nº 1034/2020 – Plenário), o que favorece a ampla participação e preserva a qualidade da execução contratual.

6. DA ORIENTAÇÃO DA CGU E DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Guias de boas práticas da CGU recomendam:

“A exigência de experiência mínima deve estar relacionada diretamente à complexidade do objeto licitado, sendo vedado o uso de prazos fixos sem justificativa técnica formal.”

7. DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE

A exclusão de empresas por cláusulas restritivas sem justificativa pode resultar em menor competição e aumento de preços, contrariando o princípio da economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

RAZÃO SOCIAL: BLANC SEGURANÇA

CNPJ: 48.518.083/0001-31

ENDEREÇO: Marechal Cândido Rondon - PR

CONTATO: (45) 99969-8598 / (45) 99840-2735



BLANC SEGURANÇA

CNPJ: nº 48.518.083/0001-31
RUA RINALDO LUDWIG, 85, BAIRRO ANDORINHA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ.
CEP 85.960-000
EMAIL: blancseguranca.licitacao@gmail.com

8. DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ISONOMIA

Empresas com comprovada capacidade técnica não podem ser excluídas com base apenas no critério temporal, sob pena de violação ao princípio da isonomia previsto no art. 5º da CF/88.

9. DOS RISCOS DE NULIDADE DO CERTAME

A ausência de razoabilidade e motivação para a exigência de experiência prévia por prazo fixo pode configurar vício insanável, sujeitando o edital à nulidade total ou parcial, conforme reiteradas decisões do TCU.

10. DOS OBJETIVOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da eficiência. Isso exige editais acessíveis, competitivos e equilibrados.

11. DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

A restrição injustificada à participação de empresas, especialmente MPes, fere o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 47 da LC nº 123/2006, que exigem tratamento favorecido e promoção de desenvolvimento.

12. DOS EFEITOS PRÁTICOS

A manutenção da cláusula ora impugnada:

- Restringe indevidamente a competitividade;
- Potencializa questionamentos e judicializações;

RAZÃO SOCIAL: BLANC SEGURANÇA

CNPJ: 48.518.083/0001-31

ENDEREÇO: Marechal Cândido Rondon - PR

CONTATO: (45) 99969-8598 / (45) 99840-2735



BLANC SEGURANÇA

CNPJ: nº 48.518.083/0001-31
RUA RINALDO LUDWIG, 85, BAIRRO ANDORINHA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ.
CEP 85.960-000
EMAIL: blancseguranca.licitacao@gmail.com

- Pode elevar o custo da contratação;
- Dificulta a inclusão de empresas novas com comprovada qualificação.

13.DAS DECISÕES COMPLETAS DO TCU (TRANSCRIÇÕES)

Acórdão nº 2901/2013 – Plenário: "A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a exigência de tempo mínimo de experiência técnica, sem a devida justificativa técnica, constitui cláusula restritiva de competitividade. Ainda que o objeto exija certa complexidade, é necessário justificar, com base em laudo técnico ou parecer, o motivo pelo qual se exige determinado período de atuação prévia da empresa."

Acórdão nº 1479/2015 – 1ª Câmara: "A cláusula editalícia que restringe o tempo mínimo de atuação empresarial sem proporcionalidade com a duração contratual afronta diretamente o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa."

Acórdão nº 2474/2016 – Plenário: "Cláusulas de habilitação que exijam tempo mínimo fixo, quando não acompanhadas de motivação, vulneram o caráter competitivo e podem ser objeto de representação com pedido de medida cautelar."

14.DAS SANÇÕES POSSÍVEIS AOS RESPONSÁVEIS

Nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, os agentes públicos responsáveis por licitações que violem princípios legais e causem prejuízo ao erário poderão ser responsabilizados administrativa, civil

RAZÃO SOCIAL: BLANC SEGURANÇA

CNPJ: 48.518.083/0001-31

ENDEREÇO: Marechal Cândido Rondon - PR

CONTATO: (45) 99969-8598 / (45) 99840-2735



BLANC SEGURANÇA

CNPJ: nº 48.518.083/0001-31
RUA RINALDO LUDWIG, 85, BAIRRO ANDORINHA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ.
CEP 85.960-000
EMAIL: blancseguranca.licitacao@gmail.com

e penalmente. A adoção de cláusulas restritivas não justificadas tecnicamente, como neste caso, pode ensejar responsabilização por:

- Dano ao erário (art. 28);
- Omissão dolosa ou culposa no cumprimento de regras legais (art. 29);
- Prática de ato antieconômico ou discriminatório em face de licitantes.

Recomenda-se que a comissão de licitação revise o edital à luz destes dispositivos, evitando riscos de nulidade do certame e de responsabilização futura.

15.DA COMPATIBILIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS MPEs

A exigência de três anos de experiência vai de encontro ao tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, determina que:

"Nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, será assegurado, como critério de desempate, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte."

É evidente que exigir três anos de experiência afasta grande parte das MPEs, sobretudo em setores regulados, como o de segurança privada, onde é comum empresas novas serem formadas a partir de dissidências de grandes corporações, mas com quadros experientes.

RAZÃO SOCIAL: BLANC SEGURANÇA

CNPJ: 48.518.083/0001-31

ENDEREÇO: Marechal Cândido Rondon - PR

CONTATO: (45) 99969-8598 / (45) 99840-2735



BLANC SEGURANÇA

CNPJ: nº 48.518.083/0001-31
RUA RINALDO LUDWIG, 85, BAIRRO ANDORINHA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ.
CEP 85.960-000
EMAIL: blancseguranca.licitacao@gmail.com

16.DA UTILIZAÇÃO DE DECLARAÇÕES OU CERTIFICADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COMO MEIO ALTERNATIVO

Alternativamente ao tempo mínimo fixo, a Administração poderia exigir:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes;
- Certidões de boa execução contratual;
- Comprovação de capacidade técnica operacional por meio de equipe técnica, em substituição à antiguidade empresarial.

Essas opções ampliam a concorrência e garantem a segurança jurídica e a qualidade na execução do objeto, conforme previsto nos artigos 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

17.CONCLUSÃO FINAL

A cláusula editalícia impugnada revela-se ilegal, desproporcional e carente de motivação técnica, representando:

- Violação aos princípios da isonomia, legalidade e competitividade;
- Risco de nulidade do certame;
- Potencial responsabilização dos agentes envolvidos;
- Prejuízo ao interesse público.

RAZÃO SOCIAL: BLANC SEGURANÇA

CNPJ: 48.518.083/0001-31

ENDEREÇO: Marechal Cândido Rondon - PR

CONTATO: (45) 99969-8598 / (45) 99840-2735



BLANC SEGURANÇA

CNPJ: nº 48.518.083/0001-31
RUA RINALDO LUDWIG, 85, BAIRRO ANDORINHA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ.
CEP 85.960-000
EMAIL: blancseguranca.licitacao@gmail.com

Assim, espera-se a adoção de providências imediatas para saneamento do edital.

Diante de todo o exposto, requer-se o *DEFERIMENTO* do presente pedido de impugnação, com a conseqüente retificação do item 11.9.3.1 do edital, nos termos argumentados.

Marechal Cândido Rondon, 08 de Maio de 2025.



Gilmar Amancio dos Santos

GILMAR AMANCIO DOS SANTOS

CPF: 005.523.269-84

RG: 7.380.397-7/SSP-PR

REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL: BLANC SEGURANÇA

CNPJ: 48.518.083/0001-31

ENDEREÇO: Marechal Cândido Rondon - PR

CONTATO: (45) 99969-8598 / (45) 99840-2735